RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 160/2026

Goiânia, 07 de outubro de 2026

Dispõe sobre a instituição, os requisitos, as atribuições, as responsabilidades e os critérios de remuneração indenizatória por evento e ato do Defensor Dativo no âmbito dos processos éticos disciplinares e administrativos de responsabilização de PJ do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, em conformidade com as diretrizes do Sistema CONFEF/CREF´s.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto no Regimento Interno do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.696/1998, atualizada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que rege a atividade dos Conselhos de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 509/2023, que institui o Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 511/2023, que rege o Código de Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se assegurar o direito constitucional à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal nos processos éticos e de responsabilização administrativa promovidos por esta Autarquia;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária do CREF14/GO-TO para fixar verbas indenizatórias e organizar suas despesas operacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 1º – Fica regulamentada, no âmbito do CREF14/GO-TO, a figura do **Defensor Dativo**, encarregado de exercer a defesa técnica de Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas que forem declarados revéis em processos éticos disciplinares e administrativos de responsabilização de PJ em curso neste Conselho.

Art. 2º – Para o exercício do múnus público de Defensor Dativo, o profissional deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Ser Profissional de Educação Física com registro ativo e regular junto ao CREF14/GO-TO;
II – Estar em pleno gozo de seus direitos regimentais e em dia com todas as obrigações financeiras (anuidades e taxas) perante o CREF14/GO-TO;
III – Não registrar condenação ética ou disciplinar transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação;
IV – Não ser Conselheiro (Titular ou Suplente), membro da Diretoria, membro de Comissões Permanentes ou empregado público em exercício no CREF14/GO-TO.

CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA NOS PROCESSOS

Seção I – No Processo Ético-Disciplinar (PED - Pessoa Física)

Art. 3º – O Defensor Dativo será nomeado pelo Presidente da Câmara de Julgamento do CREF14/GO-TO imediatamente após a formalização do despacho que declarar à **revelia** do Denunciado.

§ 1º – A atuação terá início a partir de treinamento realizado pelo CREF14/GO-TO em data designada e da assinatura do Termo de Compromisso e abrangerá a elaboração da Defesa Prévia, o acompanhamento de audiências, a indicação de provas e a interposição de recursos cabíveis perante o Conselho Regional de Ética do CREF14/GO-TO bem como do Conselho Superior de Ética do CONFEF.

§ 2º – O comparecimento espontâneo do Denunciado ou a constituição de advogado particular cessa imediatamente a atuação do Defensor Dativo, que receberá exclusivamente pelos atos praticados até o momento do desligamento.

Seção II – No Processo Administrativo de Responsabilização (PAR - Pessoa Jurídica)

Art. 4º – Nos processos de fiscalização e aplicação de sanções a Pessoas Jurídicas, constatada a revelia da empresa notificada, dar-se-á a nomeação de Defensor Dativo conforme rito do Código de Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – O Defensor Dativo nomeado deverá zelar pela regularidade formal das notificações societárias e manifestar-se especificamente sobre o enquadramento técnico da infração imputada ao estabelecimento.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – O encargo de Defensor Dativo constitui múnus público relevante, devendo ser exercido com zelo, assiduidade, ética e estrita observância aos prazos legais e regimentais estabelecidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 6º – O Defensor Dativo que, sem justificativa plausível acolhida pela Câmara de Julgamento, abandonar a causa ou descumprir prazos processuais cruciais, será imediatamente descredenciado, com a retirada do seu nome da lista de credenciamento.

Parágrafo único – A destituição por desídia ensejará a abertura de ofício de representação ético-disciplinar em desfavor do profissional negligente, visando à apuração de infração ética por descumprimento do dever profissional.

Art. 7º A atuação do Defensor Dativo ocorrerá presencialmente na sede do CREF14/GO-TO, em Goiânia/GO, ou na Seccional do CREF14/GO-TO no Estado do Tocantins, conforme a natureza e o local de realização do ato processual, bem como a necessidade e o interesse administrativo do Conselho.

§ 1º – A inscrição no Cadastro de Defensores Dativos não assegura ao profissional direito à designação para atuação em determinada localidade, tampouco implica obrigação do CREF14/GO-TO de promover ou custear seu deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas decorrentes de atuação em localidade diversa daquela de sua residência ou domicílio profissional.

§ 2º – A designação do Defensor Dativo observará, sempre que possível, a compatibilidade entre a localidade de residência ou domicílio profissional do credenciado e o local de realização do ato, sem prejuízo da observância do sistema de rodízio e dos demais critérios estabelecidos nesta Resolução e no respectivo Edital de Chamamento Público.

§ 3º – A definição da localidade para realização dos atos processuais e, consequentemente, da necessidade de designação de Defensor Dativo para determinada localidade, competirá ao CREF14/GO-TO, de acordo com sua organização administrativa, planejamento processual e necessidade do serviço.

§ 4º – A existência de Defensor Dativo credenciado e residente ou domiciliado em determinada localidade não obriga o CREF14/GO-TO a realizar atos processuais naquela localidade, cabendo ao Conselho definir a oportunidade e o local de realização dos atos, conforme sua conveniência e necessidade administrativa.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO INDENIZATÓRIA

Art. 8º – A remuneração do Defensor Dativo observará estritamente a disponibilidade financeira e o teto orçamentário anual aprovado pelo Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 9º – Para fins de retribuição financeira pelo múnus exercido, o CREF14/GO-TO adota o sistema de **Verbas Indenizatórias por Evento e/ou Ato Processual Praticado**, vedando-se a criação de qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 10º – Fixa-se a tabela de indenização por atos independentes, conforme os seguintes valores:

I – Apresentação de Defesa Prévia: R$150,00 (cento e cinquenta reais) por peça protocolada e admitida;

II – Participação em Audiência Una Instrução e Julgamento/Oitiva de Testemunhas: R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de participação presencial em conjunto de audiências de instrução e julgamento realizadas nos períodos matutino e/ou vespertino conforme pauta previamente estabelecida em consonância aos horários de funcionamento do CREF14/GO-TO.

III – Interposição e fundamentação de Recurso Ordinário direcionado ao Conselho Regional de Ética do CREF14/GO-TO: R$150,00 (cento e cinquenta reais) por recurso impetrado.

IV – Interposição e fundamentação de Recurso Especial direcionado ao Conselho Superior de Ética do CONFEF: R$150,00 (cento e cinquenta reais) por recurso impetrado.

§ 1º – Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados por Portaria da Presidência do CREF14/GO-TO, condicionados à prévia dotação orçamentária do respectivo exercício econômico.

§ 2º – Havendo cumulação de atos em um mesmo evento físico (ex: audiência seguida de alegações finais orais), o pagamento será computado de forma unificada pelo evento principal, conforme regulamentação complementar.

§ 3º – O pagamento das verbas indenizatórias será efetuado em conta bancária de titularidade do Defensor Dativo em até 30 (trinta) dias após a certificação, pela Secretaria Processual, da regular prática e juntada do ato nos autos administrativos.

§ 4º - A interposição de recursos dependerá da verificação de seu cabimento e pertinência jurídica no caso concreto, ficando vedada a apresentação de recurso manifestamente incabível, inadequado, desprovido de fundamentação jurídica ou manifestamente desnecessário, não sendo devida, nessas hipóteses, a correspondente verba indenizatória, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso da reiteração da conduta.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O CREF14/GO-TO abrirá, anualmente ou quando julgar administrativamente necessário, Edital de Chamamento Público para credenciamento e composição do Banco de Defensores Dativos.

Parágrafo Único: Para efeito de designação de Defensor Dativo, deverá ser observado, sempre que possível, sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, sem prejuízo da consideração da localidade de realização do ato, da disponibilidade do profissional e da necessidade administrativa do CREF14/GO-TO, de modo que o profissional designado seja reposicionado ao final da respectiva ordem de rodízio após a conclusão ou encerramento de sua atuação.

Art. 12 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria do CREF14/GO-TO, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil brasileiro.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bruno José Rosa Gonçalves de Matos
Presidente CREF14/GO
CREF 002319-G/GO